



FALÊNCIA DE SANTA MARIA MANUFATURADOS TEXTEIS SA

QUADRO GERAL DE CREDORES – art. 96, c/c art. 102 do Decreto-lei nº 7.661/45

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, síndica dativa da Massa Falida de Santa Maria Manufaturados Texteis SA, nomeada nos autos nº 0000011-50.1987.8.24.0031, em trâmite na Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, vem, em conformidade com o art. 96, c/c art. 102, ambos do Decreto-lei nº 7.661/45, apresentar o QUADRO GERAL DE CREDORES, para todos os fins de direito, na forma que segue.

I. CRÉDITOS PRIVILEGIADOS – TRABALHISTAS. ARTHUR KOCH E ELLA KOCH – R\$ 4.622,70; INES FLOR DA SILVA, EUSITA PEREIRA, MARIA VERONICA CORREA SCHEN, LIA CARMEM BACKMANN E MARILY KRANKEL BACKMANN – R\$ 1.124,37; PEDRO NELSON ANTUNES – R\$ 189.896,70. **TOTAL DE CRÉDITOS PRIVILEGIADOS – TRABALHISTAS: R\$ 195.643,77.**

II. CRÉDITOS FISCAIS. FAZENDA NACIONAL (JCJ 515/84) – R\$ 353,26; FAZENDA NACIONAL (JCJ 187/84) – R\$ 313,03; FAZENDA NACIONAL (JCJ 966/83) – R\$ 16,77; FAZENDA NACIONAL (JCJ 374/83) – R\$ 166,84; FAZENDA NACIONAL (JCJ 1278/83) – R\$ 28,86; FAZENDA NACIONAL (JCJ 512/84) – R\$ 51,23; FAZENDA NACIONAL (JCJ 891/84) – R\$ 483,76. **TOTAL DE CRÉDITOS FISCAIS: R\$ 1.413,75.** **III. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.** AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA – R\$ 1.989,74; BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – R\$ 112.009,87; BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A – R\$ 14.393,22; CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A – R\$ 2.263,53; CIA DE TECIDOS PAULISTA – R\$ 30.796,65; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL – R\$ 239,73; EXPRO CIA DE COMÉRCIO EXTERIOR – R\$ 121.086,32; GRÁFICA BIG-PRESS IND COM E EDITORA LTDA – R\$ 369,34; INPAL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS – R\$ 4.559,41; POLITEC IND COM E REPRES LTDA – R\$ 215,22; QUIMIDROL COM IND E IMPORTAÇÃO LTDA – R\$ 918,45; TECELAGEM E MALHARIA INDAIAL S/A – R\$ 504,50; TRANSPORTADORA BLUMENAUENSE LTDA – R\$ 7.661,52. **TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 297.007,50.**

Todos os valores aqui relacionados se encontram detalhados quanto a sua origem e valor nos autos falimentares. Por força da Lei de Falências, os débitos receberam somente a correção monetária pelos índices legais, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial em 25/08/2005, não cabendo aplicação de juros ou multa após o decreto falimentar.

Jaraguá do Sul/SC, 16 de janeiro de 2025.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
SÍNDICA